



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau](#)

[MENU](#)

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Recurso: Embargos de Declaração Cível (2047453-64.2017.8.26.0000)

Área : Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Recebido em: Órgão Especial

Relator: CARLOS BUENO

Volume / Apenso: 1 / 0

Processo Principal: [2047453-64.2017.8.26.0000](#)

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
3115/2011	Tribunal de Justiça de São Paulo	-	-	-

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Embargte: Procurador Geral de Justiça

Embargdo: Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Advogado: Jose Clésio Dias Junior
Advogado: Celso Roberto Marcondes Pereira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
28/02/2019	Subprocesso Cadastrado <i>Seq.: 50 - Agravo Interno Cível</i>
28/02/2019	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.19.00197994-7 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 28/02/2019 16:46</i>
28/02/2019	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
19/02/2019	Processo encaminhado para o MP para ciência do despacho (Expedido Termo) <i>PGJ - Ciência do Despacho [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
14/02/2019	Subprocesso Cadastrado <i>Seq.: 50 - Agravo Regimental</i>
24/01/2019	Publicado em <i>Disponibilizado em 23/01/2019 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2734</i>
23/01/2019	Prazo
23/01/2019	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]</i>
09/01/2019	RE - Despacho - Prejudicado

Data	Movimento
09/01/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
09/01/2019	 Despacho <i>Natureza: Recurso Extraordinário Processo n.º2047453-64.2017.8.26.0000/50000 Recorrente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Recorridos: Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba Vistos. Melhor analisando os autos, observo que mesmo não havendo o trânsito em julgado do tema de número 1.010, este foi julgado em 28/09/2018, o que autoriza sua pronta aplicação, ante a inexistência de qualquer efeito suspensivo atribuído aos embargos. Convém afirmar que este é o posicionamento recentemente uniformizado por esta Presidência, o qual apenas está sendo estendido ao presente caso. Assim, como o caso sub examine amoldou-se ao tema de número 1.010 e convergiu o acórdão recorrido ao tratamento jurídico dispensado quando do julgamento do leading case, pois as normas declaradas inconstitucionais criaram cargos de provimento em comissão para funções burocráticas, técnicas ou profissionais de caráter permanente, ausente a adequada descrição das atribuições de alguns cargos em comissão na norma que os instituiu, a decisão de fls. 162/163, na parte que sobrestava o recurso extraordinário, deve ser reconsiderada para, com o permissivo do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso extraordinário. Int.</i>
18/12/2018	Processo encaminhado para a Presidência do TJ <i>Termo de Conclusão - Presidente TJ [Digital]</i>
04/12/2018	Prazo
04/12/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
03/12/2018	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.18.01207091-0 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 03/12/2018 15:21</i>
03/12/2018	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
05/11/2018	Subprocesso Cadastrado <i>Seq.: 50 - Embargos de Declaração</i>
30/10/2018	Processo encaminhado para o MP - Parecer <i>PGJ - Vista para Parecer [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
30/10/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 29/10/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2689</i>
29/10/2018	Prazo
29/10/2018	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]</i>
25/10/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
25/10/2018	Tema nº 1010 - Cargo - Comissão - Criação - Requisitos
25/10/2018	 Despacho <i>Processo n. 2047453-64.2017.8.26.0000/50000 Vistos. Fls. 153: o colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 1.041.210, reconhecendo a existência de repercussão geral, que ensejou a edição do tema de número 1.010, fixou a tese de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Assim, como o caso sub examine amolda-se a esse tema, não havendo trânsito em julgado da fixação da tese, com o permissivo do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, reconsidero em parte a decisão de fls. 148/150 e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de fls. 67/104, apenas na parte em que questiona a inconstitucionalidade das expressões "Chefe de Divisão" e "Chefe de Seção", até o definitivo pronunciamento do eg. Supremo Tribunal Federal. No mais, quanto à possibilidade do reconhecimento de mora legislativa para edição de lei criadora e organizadora da Advocacia Pública no Município de Santana de Parnaíba, reporto-me à decisão de fls. 148/150. Int.</i>
23/10/2018	Processo encaminhado para a Presidência do TJ <i>Conclusão - Presidente do Tribunal</i>
20/10/2018	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.18.01042200-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/10/2018 19:20</i>
20/10/2018	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
20/09/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 19/09/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2662</i>
19/09/2018	Prazo
19/09/2018	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]</i>
13/09/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
13/09/2018	 Despacho <i>Natureza: Recurso Extraordinário Processo n. 2047453-64.2017.8.26.0000/50000 Recorrente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Recorridos: Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba Vistos. Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou parcialmente procedente, com modulação de efeitos, a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões 'Auditor', 'Assessor Especial I', 'Assessor Especial II', 'Assessor Especial III', 'Assessor Técnico de Gabinete I', 'Assessor Técnico de Gabinete II', 'Assessor Técnico de Gabinete III', 'Assessor Técnico de Gabinete IV', 'Assistente Técnico de Direção I', 'Assistente Técnico de Direção II', 'Assistente I', 'Assistente II', 'Assistente III', 'Assistente IV', 'Assistente V', 'Assistente de Gabinete', 'Chefe de Equipamento I', 'Chefe de Equipamento II', 'Tesoureiro Geral', 'Administrador Regional da Fazendinha', 'Coordenador Regional de Alphaville/Tamboré', 'Coordenador Regional do Parque Santana e Jd. Isaura', 'Coordenador Regional da Aldeia da Serra', 'Coordenador da Juventude', 'Coordenador da Defesa Civil' e 'Coordenadoria Municipal de Transporte Interno', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17 de</i>

Data	Movimento
	setembro de 2014; sem redução de seu texto, da expressão 'Secretário', inserta no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, no sentido de que poderá ser beneficiário do rateio da verba de sucumbência, se o Secretário for oriundo do quadro de pessoal de Procurades Municipal; da expressão 'além daquele requisito de tempo mínimo de lotação', prevista no art. 9º, da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004; dos § 1º e § 4º e seus incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004; e, sem redução de texto, das expressões 'Chefe de Divisão', 'Chefe de Seção', 'Ouvidor Geral do Município', 'Comandante da Guarda Municipal Comunitária', 'Corregedor da Guarda Municipal Comunitária' e 'Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17 de setembro de 2014, todas do Município de Santana de Parnaíba, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo interpôs recurso extraordinário com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Anota-se o oferecimento de contrarrazões (fls. 111/132). É o relatório. Admissível o apelo extremo, presentes os requisitos gerais (forma e tempestividade) e específicos do recurso extraordinário. O pressuposto da repercussão geral, tal como exige o art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil foi atendido pela preliminar suscitada pelo recorrente, lembrando-se que ao Tribunal a quo compete apenas o exame formal desse requisito. A questão constitucional (interpretação dos dispositivos citados no recurso) foi ventilada e debatida desde o início do feito e na petição de embargos de declaração, bem como foi objeto de pronunciamento explícito na decisão recorrida, de tal arte que também fez-se cumprir o requisito do art. 1.029, II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, recebo o recurso extraordinário e determino o seu encaminhamento ao colendo Supremo Tribunal Federal. Int.
11/09/2018	Processo encaminhado para a Presidência do TJ Conclusão - Presidente do Tribunal
06/09/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00863279-8 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 05/09/2018 15:53
06/09/2018	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
05/09/2018	Ofício Juntado
05/09/2018	Expedido Termo Juntada de recibo de ofício
15/08/2018	Informação Remessa - Ofício
15/08/2018	Informação Remessa - Ofício
15/08/2018	Publicado em Disponibilizado em 14/08/2018 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2637
14/08/2018	Prazo
14/08/2018	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]
13/08/2018	 Expedido Ofício Encaminhando cópia do V. Acórdão - p
13/08/2018	 Expedido Ofício Encaminhando cópia do V. Acórdão - p
10/08/2018	Vista (Contrarrazões) FICA ABERTA VISTA DESTES AUTOS AO(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZÕES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), NO PRAZO LEGAL.
10/08/2018	Processamento de Recurso Extraordinário Interposto
10/08/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
10/08/2018	Publicado em Disponibilizado em 09/08/2018 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2634
09/08/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00738955-5 Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa) Data: 07/08/2018 12:12
09/08/2018	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
09/08/2018	Prazo
09/08/2018	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
08/08/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00738978-4 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 07/08/2018 12:15
08/08/2018	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
01/08/2018	Publicado em Disponibilizado em 31/07/2018 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2627
30/07/2018	Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo) PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]
28/07/2018	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20180000546088, com 13 folhas.
26/07/2018	 Acórdão Finalizado Acórdão Eletrônico
25/07/2018	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
25/07/2018	Julgado ACOLHERAM EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO. V.U. IMPEDIDO O EXMO. SR. DES. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ.

Data	Movimento
16/07/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 13/07/2018 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2615</i>
11/07/2018	Inclusão em Pauta <i>Para 25/07/2018</i>
13/06/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
13/06/2018	 Despacho À Mesa <i>Despacho à Mesa</i>
12/06/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 11/06/2018 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2592</i>
06/06/2018	Conclusos para o Relator
06/06/2018	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>Termo de Conclusão - Relator [Digital]</i>
06/06/2018	Retirado de Pauta <i>RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. IMPEDIDO O EXMO. SR. DES. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ.</i>
24/05/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 23/05/2018 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2581</i>
22/05/2018	Inclusão em Pauta <i>Para 06/06/2018</i>
21/05/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
21/05/2018	 Despacho À Mesa <i>Voto nº 49.1990E Vistos. À Mesa, para julgamento em conjunto com os Processos nº 2047453-64.2017.8.26.0000/50001, 2047453-64.2017.8.26.0000/50002 e nº 2152340-02.2017.8.26.0000/50000. São Paulo, 21 de maio de 2018. Carlos Bueno Relator</i>
20/04/2018	Conclusos para o Relator
20/04/2018	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>Termo de Conclusão - Relator [Digital]</i>
20/04/2018	 Expedido Certidão <i>Falta de manifestação de despacho</i>
18/04/2018	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.18.00330366-4 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 17/04/2018 11:18</i>
18/04/2018	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
17/04/2018	 Expedido Ofício <i>Solicita Informações A</i>
10/04/2018	Publicado em <i>Disponibilizado em 09/04/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2551</i>
09/04/2018	Prazo
09/04/2018	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Digital]</i>
05/04/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
05/04/2018	 Diligência <i>Vistos. Tendo em vista o princípio constitucional do contraditório, faculto ao Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba e à Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba a manifestação acerca dos embargos de declaração interpostos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Após, tornem conclusos para os devidos fins. São Paulo, 5 de abril de 2018. CARLOS BUENO Relator</i>
03/04/2018	Conclusos para o Relator
03/04/2018	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>Termo de Conclusão - Relator [Digital]</i>
03/04/2018	Subprocesso Cadastrado
03/04/2018	Subprocesso Cadastrado <i>Processo principal: 2047453-64.2017.8.26.0000</i>

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
01/11/2018	Embargos de Declaração Cível - 50004
13/02/2019	Agravo Regimental Cível - 50005
28/02/2019	Agravo Interno Cível - 50006

Petições diversas

Data	Tipo
17/04/2018	Contrarrazões
07/08/2018	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
07/08/2018	Ciência da PGJ
05/09/2018	Contrarrazões
19/10/2018	Petições Diversas
03/12/2018	Ciência da PGJ
28/02/2019	Ciência da PGJ

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Carlos Bueno (49.1990E)
2º	Ferraz de Arruda
3º	Sérgio Rui
4º	Salles Rossi
5º	Ricardo Anafe
6º	Alvaro Passos
7º	Beretta da Silveira
8º	Alex Zilenovski
9º	Geraldo Wohlers
10º	Cristina Zucchi
11º	Nestor Duarte
12º	Marcos Ramos
13º	Maria Lúcia Pizzotti
14º	Pereira Calças
15º	Artur Marques
16º	Pinheiro Franco
17º	Antonio Carlos Malheiros
18º	Ferreira Rodrigues
19º	Péricles Piza
20º	Evaristo dos Santos
21º	Márcio Bartoli
22º	João Carlos Saletti
23º	Francisco Casconi
24º	Renato Sartorelli

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
25/07/2018	Julgado	ACOLHERAM EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO. V.U. IMPEDIDO O EXMO. SR. DES. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MILTON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X4GT-9WQX-6C61-4J1P